**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 016/2024.**

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte quatro, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a presidência da Exma. Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Presidente, presentes, ainda, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha, e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e o Representante do Ministério Público de Contas Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

**PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS:**

**RELATORA CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS**

**DENÚNCIA**

**DECISÃO Nº 246/2024. TC/003387/2024 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE LANDRI SALES - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. Objeto:** Trata-se de denúncia sobre supostas irregularidades no programa "Aprende Mais", da Secretaria Municipal de Educação – PI, criado pela Lei Municipal nº 853/2023, bem como no edital de Chamada Pública nº 01/2024 para seleção de Monitores e Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores para atuação voluntária na Prefeitura de Landri Sales-PI. **Denunciante:** Sigiloso. **Denunciado:** Delismon Soares Pereira (Prefeito Municipal). **Advogada:** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (sem procuração, pelo denunciado). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Inicialmente a advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) levantou questão de ordem para arguir preliminar para que os conselhos escolares sejam notificados para se manifestarem no processo em análise e inclusive apresentem as prestações de contas, em razão de terem sido firmados convênios entre a Secretaria Municipal de Educação e os conselhos escolares para realizarem parceria e estes diretamente receberiam os recursos e fariam a seleção dos voluntários de acordo com a Lei Municipal nº 853/2023, sendo a presente situação diversa do ocorrido no ano anterior (2023), e em razão de serem diretamente atingidos por eventual decisão devem ser notificados a se manifestarem. Em seguida, a Relatora solicitou a suspensão do julgamento do presente processo e que se manifestará sobre a preliminar levantada pela defesa quando do retorno do processo à pauta, ocasião em que o julgamento terá seu prosseguimento. Assim, vistos, relatados os presentes autos, a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544), e o mais que dos autos consta, **decidiu a Segunda Câmara, unânime, SUSPENDER o julgamento do processo em análise,** atendendo solicitação da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, que se manifestará sobre a preliminar levantada pela defesa quando do retorno do processo à pauta, ocasião em que o julgamento terá seu prosseguimento.

**RELATOR CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**DECISÃO Nº 247/2024. TC/004372/2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE LAGOA ALEGRE/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.** **Responsável:** Carlos Magno Fortes Machado (Prefeito). **Advogado:** Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodriques (OAB/PI nº 12.276) (procuração - protocolo nº 008018/2024). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. O presente Processo é oriundo do Plenário Virtual – Sessão da Segunda Câmara, da semana de (08/07/2024 a 12/07/2024), e que em razão de requerimento do Conselheiro Substituto Jackson Veras (que se encontra em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga), solicitou destaque para prosseguir julgamento em sessão presencial, conforme extrato de julgamento – 2492 (peça 40), depois de prolatado o voto do Relator, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (peça 39), transcrito a conclusão nos seguintes termos: concordando com o Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Reprovação das Contas de Governo do Município de Lagoa Alegre, exercício 2022, na responsabilidade do Sr. Carlos Magno Fortes Machado, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual. Nesta Sessão **(04/09/2024),** a Presidente da Segunda Câmara informou o **ADIAMENTO** do processo por uma sessão, em razão da ausência por motivo justificado do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, que solicitou destaque do processo, nos termos acima explicitado. **Dessa forma, o processo comporá a pauta de julgamento da Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia 18/09/2024,** ocasião em que serão colhidos os votos do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (que fazem parte do quórum inicial).

**RELATORA CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**DECISÃO Nº 248/2024. TC/004331/2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE DEMERVAL LOBAO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. Responsável**: Ricardo de Moura Melo (Prefeito Municipal). **Advogados**: Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083 e outros (procuração - peça 68, fls. 01). **Relatora**: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto**: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. **Retornam** os autos, para conclusão do julgamento com a colheita do voto da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e esta acompanhou o Relator Substituto na retificação feita. O referido processo teve julgamento iniciado na Sessão Ordinária (Presencial) da Segunda Câmara de 24/07/2024, conforme Decisão nº 203/2024 (peça 59), e continuação na Sessão do dia 21/08/2024, conforme Decisão nº 231/2024 (peça 72). O quórum votante: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (conforme Portaria n. 512/2024, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (membro da Primeira Câmara, nos termos da Portaria nº 406/2024, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga), e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **A conclusão do julgamento procedeu-se da seguinte forma:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1 (peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 47), o voto do Relator Substituto (peça 57), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, divergindo do parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 57), pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de Demerval Lobão, exercício financeiro de 2022**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual. Decidiu ainda, a Segunda Câmara, unânime, acompanhando o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 57), pela, pelo acolhimento da Proposta de Encaminhamento da DFCONTAS, nos seguintes termos: **a) Expedição de determinações ao atual Chefe do Executivo de Demerval Lobão:** a.1 Que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja encaminhada ao TCEPI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020; a.2 Que o município realize os ajustes administrativos e orçamentários necessários para que, no exercício em vigor e nos exercícios subsequentes, haja o cumprimento do artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012, de modo que passe a executar apenas mediante fundo de saúde suas despesas com ações e serviços públicos de saúde decorrentes de impostos e transferências constitucionais; a.3 Observe, nas gestões seguintes, os prazos para publicação dos decretos de aberturas de créditos adicionais suplementares em conformidade com o art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89; a.4 Classifique corretamente a complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares, na forma prevista na Instrução Normativa TCE/PI Nº 03; a.5 Adote providências para redução das despesas de pessoal do poder executivo, a fim de observar o limite estabelecido no art. 20, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal; **Ressalte-se não haver necessidade de observância do prazo fixado pelo art. 259, §3º do RITCE/PI, para o cumprimento das determinações constantes dos itens a.2, a.3, a.4 e a.5. b) Expedição de recomendações ao atual Chefe do Executivo de Demerval Lobão:** b.1 que realize o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal; b.2) que o gestor adote providências relacionadas à discussão e aprovação de proposta de lei de implementação da taxa de administração do RPPS do município.

**RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA**

**APOSENTADORIA**

**DECISÃO Nº 249/2024. TC/008545/2024 -** **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessado**: Paulo Gomes da Silva, CPF N° 133.672.773-04, no cargo de Policial Penal, Classe Especial I, Matrícula n° 0303518, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Justiça, com arrimo no art. 3°, I, II, III e parágrafo único da EC n° 47/05 e Mandado de Segurança de nº 0818637-19.2024.8.18.0140, do TJ/PI. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Registro de Ato de Aposentadoria da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões/Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), a proposta de voto do Relator (peça 09) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente o entendimento Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 09), pelo **REGISTRO** do ato concessório de Aposentadoria do **PAULO GOMES DA SILVA, CPF N° 133.672.773-04**, no cargo de Policial Penal, Classe Especial I, Matrícula n° 0303518, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Justiça, nos termos da PORTARIA GP Nº: 0905/2024 – PIAUIPREV publicada no Diário Oficial do Estado, nº 124 (fls. 517/518, peça 01), com benefício no valor de **R$ 10.020,73** (Dez mil, vinte reais e setenta e três centavos).

**RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO**

**INSPEÇÃO**

**DECISÃO Nº 250/2024. TC/011391/2022 - INSPEÇÃO PARTICULAR- EMPRESA FOCO SMART LTDA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. Objeto**: Inspeção com a finalidade de verificar o cumprimento dos requisitos de segurança, autenticidade e capacidade técnica, previstos na IN TCE PI n.º 03/2018 por parte da empresa Foco Smart Ltda. **Interessado**: Empresa Foco Smart Ltda - CNPJ n.º 26.807.519/0001-70. **Advogado(s)**: Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (procuração - peça 22, fls. 01, pelo município); Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (procuração - peça 26, fls. 01, pela empresa**). Redatora**: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Retornam** os autos para continuação do julgamento iniciado na Sessão da Segunda Câmara (Presencial) do dia 24/01/2024, conforme Decisão nº 029/2024 (peça 64). Nesta Sessão (04/09/2024), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga proferiu seu voto vista, Em seguida instados a votarem, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins acompanharam na íntegra o voto vista. **A conclusão do julgamento deu-se da seguinte forma:** **REDATORA: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**, por ter sido autora do primeiro voto vencedor, e que atuará como redatora, nos termos do *art.113, parágrafo único* do Regimento Interno do TCE/PI, assim transcrito: “sendo o voto do relator vencido, será designado, pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura do acórdão ou do parecer prévio, o Conselheiro (a) que houver proferido, em primeiro lugar, o voto vencedor, que atuará como redator, cabendo-lhe redigir e assinar o acórdão e a respectiva declaração de voto”. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Comissão de Acompanhamento do Cumprimento da Instrução Normativa TCE-PI n.º 03/2018 (peça 04), os Relatórios da Divisão de Fiscalização da Segurança Pública e Tecnologia da Informação/Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas - DFPP3 (peças 18 e 23), a Informação da Divisão de Fiscalização Especializada Residual/Diretoria de Fiscalizações Especializadas - DFPP3/DFESP (peça 30), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 36 e 54), a sustentação oral do advogado Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) , que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 63), o voto vista da Redatora (peça 88) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara**, unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto vista da Relatora (peça 88), da seguinte forma: Diante dos fatos e fundamentos expostos, tendo em vista que a empresa FOCO SMART LTDA comprovou que seu software atende aos requisitos exigidos pela Instrução Normativa TCE-PI nº 03/2018 (dispõe sobre a publicidade, transparência e publicações de atos dos municípios jurisdicionados desta Corte de Contas na imprensa oficial), acompanhando o MPC (peça nº 83), divergindo do relator, pela homologação do sistema Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – DOEMPI (https://doempi.org/ e <https://sggp.com.br/doem>). Por fim, ainda, acompanhando o Parquet (peça nº 83), para que seja discutida pelo Plenário a instituição de comissão para acompanhar o cumprimento da IN TCE nº 03/2018, a teor do art. 11 do citado regramento, bem como a atualização da referida norma de modo a se adaptar à nova estrutura da Secretaria de Controle Externo do TCE-PI, com especial atenção às regras do processo de certificação/análise por parte desta Corte de Contas em relação aos diários oficiais eletrônicos vigentes e que eventualmente venham a ser criados e habilitados, principalmente no tocante aos prazos, periodicidades e frequência para análises e reanálises, período de validade das certificações por parte do TCE, e definição de critérios detalhados de aferição.

**DENÚNCIA**

**DECISÃO Nº 251/2024. TC/008052/2023. DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SANTO ANTONIO DE LISBOA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**. **Processos Apensados:** TC/009227/2023 - Denúncia - Denunciante: Sigiloso. Denunciado(s): Francisco Karlos Leal Gomes (Prefeito), Arthur Leal Batista (Presidente da CPL), Gilmar Lima da Silva (membro da CPL), Edite de Lima Leal (membro da CPL) e Albino Cândido de Oliveira Ltda. Julgado.TC/008719/2023 - Incidente Processual - Representante: Ativa Instalação de Material Elétrico - ME. Representado(s): Francisco Karlos Leal Gomes (Prefeito), Arthur Leal Batista (Presidente da CPL), Gilmar Lima da Silva (membro da CPL), Edite de Lima Leal (membro da CPL) e Albino Cândido de Oliveira Ltda.- Advogado(s): Luis Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e outros (procurações - peças 36, 37, 38, 39, pelos representados) TC/010527/2023 (apensado ao TC/008719/2023) - Agravo - Agravante(s): Francisco Karlos Leal Gomes (Prefeito), Arthur Leal Batista (Presidente da CPL), Gilmar Lima da Silva (membro da CPL), Edite de Lima Leal (membro da CPL) -Advogado(s): Luis Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e outros (procurações - peça 05, pelos agravantes) e Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (substabelecimento – peça 28, pelos agravantes) - TC/010529/2023 (apensado ao TC/010527/2023) - Agravo - Agravante(s): Francisco Karlos Leal Gomes (Prefeito), Arthur Leal Batista (Presidente da CPL), Gilmar Lima da Silva (membro da CPL), Edite de Lima Leal (membro da CPL) - Advogado(s): Luis Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e outros (procurações - peça 05, pelos agravantes) TC/010528/2023 (apensado ao TC/010527/2023) - Agravo - Agravante(s): Francisco Karlos Leal Gomes (Prefeito), Arthur Leal Batista (Presidente da CPL), Gilmar Lima da Silva (membro da CPL), Edite de Lima Leal (membro da CPL) - Advogado(s): Luis Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e outros (procurações - peça 05, pelos agravantes). Advogado(s): Luis Fellipe Martins Rodrigues de Araújo OAB/PI 16009 e outros (peça 24, fls. 11, 12, 13, 14, pelos denunciados). **Objeto:** Trata-se de denúncia interposta pela empresa Ativa Instalação de Material Elétrico - ME, em face dos senhores Francisco Karlos Leal Gomes - Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Arthur Leal Batista - Presidente da CPL, Gilmar Lima Silva - Membro da CPL, Edite de Lima Leal - Membro da CPL, e da empresa Albino Cândido de Oliveira Ltda., noticiando irregularidades no RDC n.º 001/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia para implantação de sistema fotovoltaico conectado à rede de energia elétrica, de interesse do Município de Santo Antônio de Lisboa, no valor previsto de R$ 1.717.194,70 (Um milhão, setecentos e dezessete mil, cento e noventa e quatro reais e setenta centavos). **Denunciante:** Ativa Instalação de Material Elétrico - ME - CNPJ n.º 32.667.048/0001-44. **Denunciados:** Francisco Karlos Leal Gomes (Prefeito Municipal), Arthur Leal Batista (Presidente da CPL), Edite de Lima Leal (Membro da CPL) e Sr. Gilmar Lima Silva (Membro da CPL) e Albino Cândido de Oliveira Ltda. - CNPJ n.º 44.125.165/0001-65 **Advogado(s):** Jayro Macedo de Moura (OAB/PI n.º 16.469) e/ou Luis Fellipe Martins Rodrigues de Araújo OAB/PI 16009 e outros (procuração - peça 24, fls. 11, 12, 13, 14, pelos denunciados). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Retornam** os autos para conclusão do julgamento com a colheita do voto da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e esta acompanhou o Relator na retificação feita. O referido processo é oriundo do Plenário Virtual – Sessão da Segunda Câmara, da semana de (10/06/2024 a 14/07/2024), conforme o Extrato de Julgamento nº 2375/2024 (peça 40). Com continuidade do julgamento na Sessão da Segunda Câmara (Presencial) do dia 24/07/2024, consoante a Decisão nº 209/2024 (peça 48). Posteriormente, o Relator encaminhou os autos novamente à pauta para fins de retificação da proposta de voto, consoante despacho à peça 49. Na Sessão da Segunda Câmara (Presencial) do dia 21/08/2024 o Relator procedeu à retificação informada anteriormente e acatou adendo proposto pelo Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, nos termos da Decisão nº 240/2024 (peça 52). **O quórum votante**: **Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins** (Presidente), **Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara** (conforme Portaria n. 512/2024, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva), **Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras** (membro da Primeira Câmara, nos termos da Portaria nº 406/2024, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga), e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **A conclusão do julgamento procedeu-se da seguinte forma:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, a DM n.º 040/2023 - RP (peça 04), o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalizações de Denúncias e Representações/Diretoria de Fiscalizações de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 4 (peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 32), as sustentações orais dos advogados Luis Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e Leonel Luz Leão (OAB/PI n° 6.456), que se reportortaram sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 56), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 56), da seguinte forma: **a)** a **Procedência parcial** da Representação; **b)** a **Autorização** da execução do regular funcionamento da usina fotovoltaica, sem prejuízo da posterior apuração de eventuais responsabilidades; **c)** a **Aplicação de multa** de 2.000 UFR ao Sr. Francisco Karlos Leal Gomes, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, conforme art. 79 I da Lei Estadual n.º 5.888/2009; **d)** a **Aplicação de Multa** de 500 UFR aos Srs. Arthur Leal Batista - Presidente da CPL, Gilmar Lima da Silva – Membro da CPL e Edite de Lima Leal - Membro da CPL, conforme art. 79, I da Lei Estadual n.º 5.888/09; **e)** a **Recomendação** à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa e aos membros da CPL para que, nas próximas licitações: **e.1)** abstenham-se de incluir exigência no edital quanto à proposta de preços em arquivo eletrônico digitável, antes da fase de lances, sendo que ela já deve ser digitada no sistema; ou seja, o envio da carta-proposta e demais documentos necessários deve ocorrer somente após o encerramento da fase de lances, com o valor reajustado, pelo licitante vencedor; **e.2)** admitam, somente, a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame, conferindo oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, em atendimento ao interesse público e a busca pela proposta mais vantajosa.

**REPRESENTAÇÃO**

**DECISÃO Nº 252/2024. TC/005677/2023 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto:** Representação interposta pela empresa Servfaz em face da Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA, noticiando irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 03/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, com valor global estimado inicialmente sigiloso. **Representante:** SERVFAZ Serviços de Mão de Obra Ltda. **Representado(s):** José Ribamar Nolêto de Santana (Diretor Presidente da Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA), Ana Lúcia dos Santos Dourado (Pregoeira da Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA) e Empresa BELAZARTE Serviços de Consultoria CNPJ: 07.204.255/0001- 15. **Advogado(s):** Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) (procuração - peça 35, fls. 01, pelo diretor); Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) (procuração -peça 25, fls. 01, pela pregoeira); Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (procuração - peça 15 fls. 01, pela empresa BELAZARTE Serviços de Consultoria); Domingos Marcello de Carvalho Brito Junior (OAB/PI nº 21.507) (procuração - peça 40, fls. 01, pela empresa BELAZARTE Serviços de Consultoria). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Retornam** os autos para conclusão do julgamento com a colheita do voto da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e esta acompanhou o Relator na retificação feita. O referido processo teve julgamento iniciado na Sessão (Virtual) da Segunda Câmara de 08/07/2024 a 12/07/2024, conforme Extrato de Julgamento - 2495 (peça 54), e continuação na Sessão do dia 21/08/2024, conforme Decisão nº 245/2024 (peça 57). O quórum votante: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (membro da Primeira Câmara, nos termos da Portaria nº 406/2024, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **A conclusão do julgamento deu-se da seguinte forma:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, a DM n.º 026/2023 - RP (peça 04), o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações/Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 4 (peça 29), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 32), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 52), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 52), julgar **Procedente** a Representação, para o fim de: **a) Aplicar multa** de 500 UFRs a Sra. Ana Lúcia dos Santos Dourado, Pregoeira, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Estadual n.º 5.888/2009; **b) Determinar** ao atual Diretor Presidente da AGESPISA que: **b.1)** abstenha-se de renovar o Contrato n.º 34/2023 - SUPLI/GEGCO/AGESPISA com a sociedade empresária Belazarte Gestão de Recursos Humanos Ltda., ante as irregularidades verificadas no Pregão Eletrônico n.º 03/2023 na fase de julgamento (Lotes 01 e 03); **b.2)** inicie e conclua, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, novos procedimentos licitatórios com vista a contratação dos serviços; **c)** **Encaminhar** cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para a adoção das providências que entender cabíveis.

**APOSENTADORIA**

**DECISÃO Nº 253/2024. TC/007786/2024 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessado**: **Lúcia Maria Ribeiro Ferreira**, CPF nº 352.871.013-68, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe III, padrão “E”, matrícula nº 035968-8, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3°, I, II, III e parágrafo único da EC n° 47/05 e Decisão Judicial de nº 0025807-80.2019.8.18.0001 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, em razão da solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, reincluindo-se na pauta do dia **18/09/2024.**

**REPRESENTAÇÃO**

**DECISÃO Nº 254/2024. TC/011237/2023 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE LANDRI SALES/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto:** Representação interposta pela Secretaria do Tribunal (Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos - DFCONTRATOS), em face da Prefeitura Municipal de Landri Sales, noticiando irregularidades na prestação de contas do executivo municipal. **Representante:** Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 1). **Representado(s):** Delismon Soares Pereira (Prefeito), Gideone da Fonseca Silva Benvindo (Servidora responsável pelo cadastro no sistema Contratos Web). **Advogado(s):** Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (procuração - peça 15, fls. 01, pelo prefeito). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, em razão da solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, reincluindo-se na pauta do dia **18/09/2024.**

Nada mais havendo a tratar a Srª. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares,Secretária da Segunda Câmarado Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Srª. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Presidente

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador José Araújo Pinheiro Júnior – Procurador de Contas junto ao TCE/PI